



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 27.142.694/0001-58
Av. Rauta, Nº1025 – Bairro Justiça I – Anchieta-ES.
educacaoanchieta2017@gmail.com

Of. SEME Nº174/2024

Anchieta/ES, 13 de junho de 2024.

Da: Secretária Municipal de Educação

Sr.^a Maria Daniela Sartório Marinho

AO: Exmo Sr. RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Em resposta ao Of. PRO Nº278/2024 - REF.:PROT:13650/2024 -
Requerimento nº117/2024 - Vereador Renan de Oliveira Delfino**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho resposta ao Ofício supracitado.

Nesse sentido, informo que esta secretaria analisando a organização de atendimento já existente em cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Educação, e motivada pelas demandas que cada comunidade apresenta do decurso do ano letivo, aproximadamente no mês de agosto de cada ano, realiza reunião com cada gestor escolar, e juntos, perante os critérios e organização estabelecidos nas Portarias SEME Nº18, de 21 de setembro de 2022, e Portaria SEME Nº 18, de 30 de setembro de 2023, respectivamente, que dispõem sobre a normatização de critérios e orientações para as Rematrículas Presenciais, Transferências internas entre as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, Pré-matrículas e Matrículas Novas no ano letivo de 2024, por meio do sistema on-line., e as Portarias SEME Nº 17, de 30 de setembro de 2022 e Portaria SEME Nº 016, de 20 de

setembro de 2023, respectivamente, que estabelecem normas que disciplinam a formação dos Grupos nas Unidades Escolares Municipais e Conveniadas da Rede de Ensino de Anchieta - ES para o ano letivo de 2023 e dá outras providências, (seguem anexas), organizam e criam possibilidades a fim de atender da melhor forma e priorizando principalmente as demandas apresentadas que envolvem alunos com idade obrigatória de permanência na escola como preconiza o § 2º do Art 5º da Lei nº9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Desde já coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maria Daniela Sartório Marinho
Secretária Municipal de Educação
Port. 574/2023